



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

Lei Municipal nº 277/2017.

Abre ao vigente orçamento da despesa, Crédito Especial no valor total de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) para os fins que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a abrir Crédito Adicional Especial ao atual Orçamento vigente, Lei Municipal Nº. 260/2016, até o limite do valor de R\$. 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) para inclusão de elemento de despesa ao orçamento vigente, abaixo classificado:

Órgão: 08 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0808.10.301.0005.2.049	Assegurar as atividades de saúde da Família.	-----
3390.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	65.000,00
Total de R\$		65.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito adicional Especial na forma do art. 1º. deste, será utilizando-se como fonte compensatória, quaisquer das fontes preconizadas nos itens I, II, III do §1º. do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com as disposições do art. 5º. da Lei Municipal 260/2016(LOA 2017), principalmente, o Excesso de Arrecadação apurado em função do crédito dos Recursos Conveniados.

Art. 3º - O Crédito será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal quando se fizer necessário, ocasião em que será especificado a



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL
www.carnaubal.ce.gov.br

classificação institucional da vinculação do Órgão Municipal, a classificação funcional-programática até o nível o elemento de Despesa nos termos da Lei Federal 4.320/64, combinado com a Portaria STN n°. 163/2001 e 042/99 e suas alterações.

Art. 4º - Por esta Lei a dotação autorizada no artigo 1º fica incorporada ao Plano Plurianual vigente, podendo receber suplementações até o limite autorizado na LOA (Lei 260/16 Art. 5º) para o exercício de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, EM 19 MAIO DE 2017.


Antonio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal de Carnaubal